



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 032/2021

EM, 29 DE JUNHO DE 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 032/2021, de Indicação, aprovada por unanimidade, de Autoria do Vereador Wellington Azevedo dos Santos, onde solicita, “Criar a Comissão Permanente de Pedofilia no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências”.

A matéria de que trata o presente Projeto de Lei consiste na necessidade do Município Intensificar os trabalhos de prevenção e combate aos crimes de pedofilia e exploração sexual em Casimiro de Abreu, resguardando a integridade física, moral e intelectual das crianças e adolescentes

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

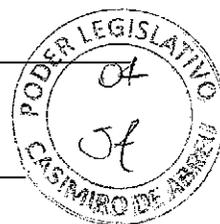


Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____



Ementa: "Cria a Comissão Permanente de combate ao crime de pedofilia no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Casimiro de Abreu a Comissão Permanente de Combate à Pedofilia e a Violência contra Crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Comissão tem por atribuição qualificar os agentes comunitários e de saúde, professores, conselheiros tutelares e outros profissionais a serem definidos pelo Município de Casimiro de Abreu, preparando-os para um atendimento multidisciplinar rápido e adequado, para todas as crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual e psicológica.

Parágrafo único – A Comissão de que trata essa Lei realizará estudos e elaborará campanhas a serem promovidas pelo município de Casimiro de Abreu visando o Combate à pedofilia e à violência contra crianças e adolescentes, sugerindo as medidas e ações que entender necessárias à maximização e maior efetividade dos trabalhos.

Art. 3º - Os profissionais trabalharão em conjunto, sem a exclusividade na função, para cuidar daqueles que são vítimas dos tipos de agressão prevista nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive no que tange à normatização das atividades dos profissionais que atuarem no atendimento e tratamento às vítimas de violência.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº 0681/2021

Autoria: Wellington Azevedo dos Santos